

lei n.º 327

Dá nova redação aos artigos 1.º e 2.º e revo-
ga o art. 1.º da lei n.º 292, de 1 de julho
de 1953.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas de-
cretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1.º - O art. 1.º da lei n.º 292, de 1 de julho de 1953, passa
a ter a seguinte redação: -

"Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
abrir concorrência pública para o forne-
cimento e assentamento de 200 metros
lineares de meios fios e para o fornecimen-
to e execução do calçamento a paralelepípe-
dos da Rua Rio Grande do Sul, no trecho con-
preendido entre as ruas Paraíba e Pará,
numa área de 4783,5 metros quadrados,
podendo dispendir até a importância de
cr\$ 444.515,00 (quatrocentos e quarenta e
quatro mil quinhentos e quinze cruzei-
ros.)"

Art. 2.º - O art. 2.º da lei n.º 292, de 1 de julho de 1953,
passa a ter a seguinte redação: -

"Fica a Prefeitura autorizada a executar
por administração as obras do paredão de
alvenaria e as bocas de lobo, no aludido
trecho da Rua Rio Grande do Sul, po-
dendo dispendir até a importância de
cr\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos
cruzeiros.)"

Art. 3.º - Fica revogado o art. 1.º da lei n.º 292, de 1 de
julho de 1953.

Art. 4: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas

30 de novembro de 1953

U. F. U. U. U.
Prefeito Municipal